

A presente alteração normativa visa, sobretudo, proteger o eleitor, de modo a permitir o livre exercício do seu direito de votar, afastando qualquer possibilidade de coação, corrupção ou fraude, mediante o registro do seu voto por meio do uso de aparelhos eletrônicos na cabina de votação.

De fato, a cabina de votação é indevassável, e tendo em conta que o sigilo do voto é garantia constitucional, faz-se necessária a adoção de procedimentos que impeçam que se coloque em risco o sigilo da votação, uma vez que eventual possibilidade de conhecimento da vontade do eleitor pode gerar ilícitas pressões em sua liberdade de escolha ou futuras retaliações.

Nesse contexto, naqueles casos em que há indícios de coação faz-se imperioso admitir-se, excepcionalmente, a pedido do juiz eleitoral, a utilização de detectores de metal para impedir o uso de equipamentos eletrônicos na cabina de votação.

Além disso, havendo recusa do eleitor ou da eleitora em entregar os aparelhos à mesa receptora antes de adentrar na cabina de votação, é medida que se impõe a adoção, pelo juiz eleitoral, das medidas necessárias para o bom cumprimento da norma que veda o porte de aparelhos eletrônicos na cabina de votação.

Diante do exposto, proponho a APROVAÇÃO da presente minuta pelo Plenário desta CORTE.

É como voto.

#### EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600590-84.2021.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de Resolução que dispõe sobre os Atos Gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, nos termos do voto do relator, com sugestões da Ministra Cármen Lúcia.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 1º.9.2022.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0001341-09.2010.6.00.0000**

PROCESSO : 0001341-09.2010.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NATAL - RN)

**RELATOR : Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### **RESOLUÇÃO Nº 23.707**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001341-09.2010.6.00.0000 - NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a redação dos arts. 1º e 22 da Res.-TSE 23.323, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º A Res.-TSE 23.323, de 19 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

[ ]

§ 4º As requisições de passagens nacionais efetuadas por magistrados efetivos e auxiliares do Tribunal Superior Eleitoral, Secretário-Geral, Diretor-Geral e Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência observarão o limite máximo de 4 (quatro) passagens aéreas mensais não cumuladas, correspondentes a 4 (quatro) trechos de ida e 4 (quatro) trechos de volta.

Art. 22. A aquisição de passagem aérea para servidores e magistrados será feita em classe econômica.

[ ]

§ 5º As requisições de passagens nacionais efetuadas por magistrados efetivos e auxiliares do Tribunal Superior Eleitoral, Secretário-Geral, Diretor-Geral e Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência serão processadas de maneira simplificada, sendo suficiente a indicação da origem e do destino pretendidos e limitadas ao quantitativo previsto no art. 1º, § 4º.

§ 6º Aos magistrados efetivos e auxiliares do Tribunal Superior Eleitoral, ao Secretário-Geral, ao Diretor-Geral e ao Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência será concedida passagem aérea na classe executiva nos trechos internacionais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º Revoga-se o art. 6º, inc. VI, da Res.-TSE 23.418/2014.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES: Senhores Ministros, submeto a este Colegiado proposta de alteração dos arts. 1º e 22 da Res.-TSE 23.323/2010, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da JUSTIÇA ELEITORAL e dá outras providências.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (relator): Senhores Ministros, a presente proposta visa se adequar ao Decreto Presidencial 10.934, de 11 de janeiro de 2022.

Na espécie, fica alterado o art. 22, § 6º, que permite a concessão de passagem aérea nos trechos internacionais, em classe própria, justificado diante do longo período de trânsito, bem como da necessidade de apoio, sempre reduzido, de servidores da Casa nas ações internacionais desenvolvidas pela JUSTIÇA ELEITORAL.

Além disso, regulamenta a concessão de passagens aéreas nacionais a magistrados efetivos e auxiliares do Tribunal Superior Eleitoral, e demais agentes, com objetivo de resguardar o andamento ininterrupto das atribuições e atividades dos agentes públicos no TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em prestígio ao interesse público, condicionada, portanto, à prática de ato ou o exercício das atribuições do cargo ocupado pelo beneficiário.

Ambas as propostas já foram adotadas pelos demais Tribunais Superiores e estão em consonância ao estabelecido pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Em resumo, seguem as alterações que ora se propõe:

Res.-TSE 23.323/2010	Proposta de alteração dos arts. 1º e 22 da Res.-TSE 23.323/2010
----------------------	---

<p>Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.</p> <p>§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.</p> <p>§ 2º Não se concederão passagens e diárias quando o deslocamento:</p> <p>[ ]</p> <p>II - ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou servidor, salvo quando se destinar a localidades de difícil acesso, assim consideradas pelo Tribunal Regional Eleitoral e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>[ ]</p> <p>§ 3º Na hipótese de não existirem regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões regularmente instituídas, não se concederão passagens e diárias nos deslocamentos para municípios próximos à respectiva jurisdição ou sede, delimitados por ato próprio de cada Tribunal Regional Eleitoral.</p>	<p>Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.</p> <p>[ ]</p> <p>§ 4º As requisições de passagens nacionais efetuadas por magistrados efetivos e auxiliares do Tribunal Superior Eleitoral, Secretário-Geral, Diretor-Geral e Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência observarão o limite máximo de 4 (quatro) passagens aéreas mensais não cumuladas, correspondentes a 4 (quatro) trechos de ida e 4 (quatro) trechos de volta.</p>
<p>Art. 22. A aquisição de passagem aérea para servidores e ministros será feita exclusivamente em classe econômica. (Redação dada pela Resolução nº 23.534/2017)</p> <p>§ 1º A emissão do respectivo bilhete de viagem deverá ser, sempre que possível, na tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino. (Redação dada pela Resolução nº 23.534/2017)</p> <p>§ 2º Caso a bagagem de mão não seja suficiente, o bilhete com a franquia para bagagem despachada poderá ser concedido quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de</p>	<p>Art. 22. A aquisição de passagem aérea para servidores e magistrados será feita em classe econômica.</p> <p>[ ]</p> <p>§ 5º As requisições de passagens nacionais efetuadas por magistrados efetivos e auxiliares do Tribunal Superior Eleitoral, Secretário-Geral, Diretor-Geral e Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência serão processadas de maneira simplificada, sendo suficiente a indicação da origem e do destino pretendidos e limitadas ao quantitativo previsto no art. 1º, § 4º.</p>

<p>peso ou volume impostas pela companhia aérea. (Redação dada pela Resolução nº 23.534/2017)</p> <p>§ 3º Considera-se bagagem de mão aquela de até 10 (dez) quilos transportada na cabine, sob a responsabilidade do passageiro (art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil). (Incluído pela Resolução nº 23.534/2017)</p> <p>§ 4º Nos casos em que a necessidade da aquisição da bagagem despachada advir após a compra do bilhete aéreo, o proponente poderá solicitar o reembolso, com a devida motivação. (Incluído pela Resolução nº 23.534/2017)</p>	<p>§ 6º Aos por magistrados efetivos e auxiliares do Tribunal Superior Eleitoral, ao Secretário-Geral, ao Diretor-Geral e ao Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência será concedida passagem aérea na classe executiva nos trechos internacionais.</p>
---	--

Ante o exposto, voto no sentido de APROVAR a alteração do dispositivo.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0001341-09.2010.6.00.0000/RN. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, votou no sentido de aprovar a alteração da redação dos arts. 1º e 22 da Res.-TSE 23.323, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais e dá outras providências, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 26.8.2022.

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - CGE

### INTIMAÇÃO

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600828-69.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0600828-69.2022.6.00.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BRASÍLIA - DF)

**RELATOR** : Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADO : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (256786/SP)

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF)

ADVOGADO : MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO)

ADVOGADO : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF)

ADVOGADO : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)

REPRESENTADO : WALTER SOUZA BRAGA NETTO